



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I - no Orçamento Geral:

	Em \$1,00
a) Receita Total	863.654.778,88
b) Despesa Total	863.654.778,88

II – no Orçamento Fiscal:

	Em \$1,00
a) Receita	485.461.859,67
b) Despesa	485.461.859,67

III – no Orçamento da Seguridade Social:

	Em \$1,00
a) Receita	303.367.819,21
b) Despesa	303.367.819,21

IV – no Orçamento da Administração Indireta:

a) Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores de Cabo Frio -
IBASCAF:

		Em R\$1,00
a) Receita		66.845.100,00
b) Despesa		66.845.100,00

b) Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica -
FAMES:

		Em R\$1,00
a) Receita		7.980.000,00
b) Despesa		7.980.000,00

Art. 3º A receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

		Em R\$1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA		2019
RECEITA CORRENTE		903.184.581,97
RECEITAS TRIBUTÁRIA		165.223.295,75
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		93.520.201,99
RECEITA PATRIMONIAL		4.455.724,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		634.412.270,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.573.089,25
RECEITAS DE CAPITAL		5.000.000,00
ORÇAMENTO BRUTO		908.184.581,97
(-) CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDEB		-R\$ 44.529.803,09
ORÇAMENTO LÍQUIDO		863.654.778,88

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃOS

		Em R\$1,00
ORÇAMENTO CONSOLIDADO		
PODER LEGISLATIVO		22.719.751,04
PODER EXECUTIVO		840.935.027,84
TOTAL GERAL		863.654.778,88

II – CATEGORIAS ECONÔMICAS:

(Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

Em R\$1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	2019
DESPESA CORRENTE	795.054.778,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	449.200.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	343.854.778,88
DESPESAS DE CAPITAL	20.600.000,00
INVESTIMENTOS	5.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RPPS	48.000.000,00
DESPESA TOTAL	863.654.778,88

Art. 5º As receitas da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico dos Servidores de Cabo Frio – FAMES, Fundo Financeiro Previdenciário – FFP e do Fundo Previdenciário Capitalizado – FPC, serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas da forma seguinte:

Em R\$1,00

1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	IBASCAF	FAMES
1.1 Receitas Correntes	66.845.100,00	7.980.000,00
Receita de Contribuições	32.870.000,00	3.648.750,00
Receita Patrimonial	1.303.125,00	417.000,00
Outras Receitas Correntes	1.042.500,00	208.500,00
1.2 Receita Intra-Orçamentária Corrente	26.583.750,00	3.794.700,00
TOTAL	66.845.100,00	7.980.000,00

Art. 6º A despesa total da Autarquia IBASCAF e do FAMES, fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:

Em R\$1,00

2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IBASCAF	FAMES
2.1 Despesas Correntes	66.795.100,00	7.980.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	64.035.100,00	2.550.000,00
Outras Despesas Correntes	2.760.000,00	5.100.000,00
2.2 Despesas de Capital	50.000,00	330.000,00
Investimentos	50.000,00	330.000,00
TOTAL	66.845.100,00	7.980.000,00

Seção II **Da Distribuição da Despesa**

Art. 7º A Despesa Total Orçamentária está fixada a preços de Julho de 2018.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária deverá, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no **caput** deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no art. 12 não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, inativos e pensionistas;

II – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – insuficiências de dotações consignadas às Funções: Legislativa, Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Iluminação Pública e Encargos Especiais, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

VII – despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e no art. 198 § 2º, inciso III da Constituição Federal.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2018.

Seção IV **Da Autorização para Contratação** **de Operações de Crédito**

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à alteração e modificação administrativa ocorrida, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita nos artigos 13 e 16, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, da liquidação ou extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma da lei.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Cabo Frio, de de 2018.

ADRIANO MORENO DE TEVES MORENO
Prefeito